



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de verificação de despesas, na ótica da legalidade e da elegibilidade, da Operação Tr@nsnet – “Living-Labs pour une transition écologique par l’intégration et l’interconnexion de réseaux hétérogènes complexes” – SOE4/P1/F0986, aprovada no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE).
2. As despesas a verificar estão orçamentadas em 199.720,15€ (cento e noventa e nove mil setecentos e vinte euros e quinze cêntimos), com data de início em 01/10/2020 e conclusão em 31/03/2023.
3. Estas ações devem reger-se pela Norma Técnica 1 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) para Auditorias em Programas de Cooperação Territorial Europeia.
4. A verificação das despesas obedecerá também às orientações emitidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) sobre esta matéria e às demais orientações das autoridades de gestão do Programa de Cooperação INTERREG V-B Sudoeste Europeu (SUDOE).

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato produzirá efeitos a partir da data de envio da nota de encomenda até 31/03/2023, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo ex-post sobre os trabalhos efetuados.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar serviços no âmbito da verificação de despesas dos Programas Operacionais de CTE, nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente à entidade adjudicante e em

conformidade com a regulamentação aplicável e com as demais normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC.

2. É da responsabilidade do adjudicatário expressar uma opinião profissional e independente, baseada na verificação das despesas de Programas Operacionais de CTE.
3. As reservas que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de verificação de despesa.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da entidade adjudicante

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante a preparação dos documentos que permitam ao adjudicatário verificar as despesas apresentadas para verificação nos termos definidos pela legislação aplicável, pelo Programa Operacional e de acordo com as condições de apoio da operação, bem como as orientações da Agência, I.P..
2. É ainda da responsabilidade da entidade adjudicante apresentar ao adjudicatário a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar a sua adequação em sede de verificação das despesas respetivas.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. O adjudicatário compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização dos documentos pela entidade adjudicante ao adjudicatário.
2. O eventual pedido de esclarecimento pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.
3. As partes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação do pedido e respeitar os calendários do Programa Operacional, se necessário com suspensão das despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 3.250,00€ (três mil duzentos e cinquenta euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em

Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Local da prestação

1. O adjudicatário obriga-se a realizar a verificação no local/ morada da entidade adjudicante onde se encontram os documentos originais, em conformidade com as Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC e as orientações produzidas pelas entidades competentes do Programa Operacional e pela Agência, I.P..
2. Para execução das funções que constituem objeto do presente caderno de encargos a entidade adjudicante facultará ao adjudicatário instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Cláusula 9.ª

Despesas

As despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções do adjudicatário devem obrigatoriamente estar previstas no valor da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Seguro de responsabilidade civil

O adjudicatário garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da OROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo contrato a celebrar, mediante contrato de seguro.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos números 3 e 4, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do período de vigência inicial do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do “Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais”, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 19.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.